

**Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**

---

---

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058434/2012

SIND.DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA REG.SERRANA, CNPJ n. 78.498.433/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 84.592.369/0001-20, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). ARISTIDES CIMADON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA - SAAERS, entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Ernesto Neves, 18, sala 13, Centro, Casa do Trabalhador, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, representado por sua Presidente a Sr<sup>a</sup>. SÔNIA MARIA GOULART CARNEVALLI, com abrangência territorial em Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Joaçaba/SC, Tangará/SC e Videira/SC.**

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA 03.**

Aplica-se a todos os auxiliares da administração escolar que mantenham contrato de trabalho com a Funoesc/Unoesc, Campi de Joaçaba, Videira, suas Unidades Administrativas de Fraiburgo, Santa Cecília, Campos Novos, Tangará e Capinzal e Unidades Básicas de Educação, abrangidos pelo SAAERS.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e**

## **Estabilidades**

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA 02.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho estabelece um conjunto de regras de interesse dos auxiliares da administração escolar da Empresa Acordante, efetuado para melhorar aquelas já instituídas pelo diploma consolidado, doutrina e Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA 01.**

. Este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é baseado no artigo 611, parágrafo 1º, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e na Legislação vigente, fruto da livre negociação entre os signatários e tem por finalidade disciplinar as relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os trabalhadores que prestam serviços não docentes na Funoesc/Unoesc, Campi de Joaçaba, Videira, suas Unidades Administrativas de Fraiburgo, Santa Cecília, Tangará, Campos Novos e Capinzal e Unidades Básicas de Educação.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA 04.**

O presente acordo coletivo não se aplica aos auxiliares da Administração Escolar da Funoesc/Unoesc contratados em caráter emergencial. Contrato emergencial é aquele com prazo determinado para até 6 (seis) meses e que pode ser renovado uma vez. O número de Auxiliares da administração escolar contratados em caráter emergencial não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total dos auxiliares administrativos da Unoesc.

Parágrafo Único – A UNOESC deverá informar ao SAAERS através de relação nominal, os auxiliares contratados em regime emergencial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA 05.**

O presente instrumento normativo terá a duração de um (01) ano, entrando em vigor no dia **01 de julho de 2012** e terminando no dia **30 junho de 2013**.

## **CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA 06.**

Considera-se, como regime de trabalho da Funoesc/Unoesc, aquele efetuado por 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou fração desta, com vencimentos proporcionais.

**Parágrafo único.** Fica permitido o regime de prorrogação e compensação de horas da jornada de trabalho, cujo objetivo é exclusivamente suprimir o labor aos sábados, mediante a distribuição das horas correspondentes entre segunda e sexta-feira.

## **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA 07.**

Fica garantido ao auxiliar da administração escolar acidentado no trabalho ou acometido por doença ocupacional e/ou profissional, a permanência na instituição em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que após, o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional presente, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada por órgão oficial e que se tenha tornado incapaz de exercer a função anteriormente desempenhada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA 08.**

Aos auxiliares da administração escolar será assegurada estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias quando do retorno atividade, após terem alta do benefício previdenciário de auxílio-doença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA 09.**

Ocorrendo acidente de trabalho com o auxiliar da administração escolar, obriga-se a Funoesc/Unoesc a encaminhar cópia da CAT ao Sindicato Profissional, imediatamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA 10.**

A EMPREGADORA deverá reservar, pelo menos, 01 (uma) de suas dependências para uso dos auxiliares da administração escolar e nesta disponibilizar no mínimo um computador com internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA 11**

Os auxiliares da administração escolar que atuarem na função de caixa ou que por qualquer motivo efetue recebimentos ou pagamentos, através de qualquer meio, receberão o adicional mensal de 20% (vinte por cento) do piso salarial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA 12.**

Ficam assegurados, à auxiliar da administração escolar os direitos da gestante, licença-maternidade, de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da ocorrência do parto, desde que apresentado atestado médico específico.

Parágrafo Único — No caso de adoção, a auxiliar da administração escolar com contrato terá direito ao mesmo benefício, desde que apresentado o respectivo termo judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA 13.**

É garantido o emprego para auxiliares da administração escolar vítimas de acidente no trabalho ou doença ocupacional, pelo período de 18 (dezoito) meses após a alta médica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA 14.**

O auxiliar da administração escolar que tenha filho(a) portador(a) de necessidade especial, devidamente comprovado, fará jus, mensalmente, a um auxílio especial 10% (dez por cento) do piso da categoria, limitado o valor da remuneração ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para que possa ajudar nos tratamentos especializados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA 15.**

A EMPREGADORA dispensará o(a) auxiliar da administração escolar, sem prejuízo de salário, do cumprimento do aviso prévio, quando este(a) apresentar documento comprobatório de novo emprego.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA 16.**

A EMPREGADORA concederá ao(a) auxiliar da administração escolar dispensa remunerada de 1 (um) dia por ocasião de doação de sangue, com comprovação do fato até 05 (cinco) dias, podendo a dispensa ocorrer trimestralmente para a auxiliar da administração escolar e bimestralmente para o auxiliar da administração escolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA 17.**

Mediante comprovação fornecida pelo médico, será abonada falta do auxiliar da administração escolar para acompanhar os filhos menores de idade, ou portadores de necessidades especiais na ocorrência de internação, consultas e exames médicos, limitando a 1 (um) dia por mês, relativo apenas a um dos titulares em caso de casal que trabalha na Instituição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA 18.**

A UNOESC concederá bolsas de estudos para o primeiro curso de graduação e primeiro curso de pós-graduação e especializações lato sensu na UNOESC ao titular, cônjuge e filhos consanguíneos ou adotivos, desde que estejam legalmente matriculados na Universidade, que nela exerçam a

função de auxiliar administrativo.

§ 1º - Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pelo Sindicato Profissional.

§ 2º - O Auxiliar Administrativo deverá requerer individualmente através do site [www.saaers.org.br](http://www.saaers.org.br) o benefício de que trata a presente cláusula.

§ 3º - Sem prejuízo do previsto no “caput” desta cláusula, fica convencionado que a UNOESC poderá estabelecer acordo coletivo com o Sindicato Profissional da categoria, visando à oferta de “descontos especiais” para vagas ociosas, quando houver, em qualquer nível de ensino.

Considera-se dependente, para os efeitos de tal benefício o (a) cônjuge ou o (a) companheiro (a) e os (as) filhos (as) inclusive os adotivos, que estejam legalmente sob o regime de dependência.

O gozo do benefício da bolsa de estudo é devido desde a matrícula no exame vestibular ou processo seletivo que define o ingresso no ensino superior, estendendo-se até 30/06/2013.

A bolsa de estudo com o percentual de até 70% (setenta por cento) será concedido a todos os cursos ofertados pela UNOESC, com exceção dos cursos de medicina e odontologia de acordo com a seguinte tabela de carga horária.

§ 4º – Para a Bolsa de estudo dos cursos de Medicina e Odontologia, fica acordado o percentual de 20% (vinte por cento), independente de carga-horária.

§ 5º - O benefício que trata o parágrafo anterior será aplicado com base no número de créditos do semestre.

§ 6º - Só será concedida ao(a) auxiliar e seus dependentes, nas condições previstas nesta cláusula e parágrafos, uma bolsa de estudos para o primeiro curso de graduação e/ou de especialização (lato sensu) na Unoesc.

§ 7º - O benefício de bolsas de estudo cessará se o auxiliar da administração escolar solicitar sua demissão.

§ 8º - Em caso demissão sem justa causa, o benefício será mantido até o final do semestre da demissão. Se o auxiliar de administração escolar for demitido por justa causa o benefício cessa no momento da demissão.

§ 9º - A EMPREGADORA deverá encaminhar, mensalmente, ao Sindicato, a relação dos bolsistas, constando o valor da bolsa em numerário, bem como a assinatura de recebimento do valor pelo funcionario responsavel pela bolsa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA 19.**

A Funoesc/Unoesc, na forma dos normativos internos, concederá aos(às) seus(suas) Auxiliares de Administração, planos de saúde, extensivos a seus dependentes, que estejam legalmente sob o regime da dependência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA 20.**

A EMPREGADORA oferecerá auxílio creche de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para os filhos dos(das) auxiliares da administração escolar, menores de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA 21.**

Com base na Portaria nº 373, de 25/02/2011 (DOU 28/0/11 Seção I pág. 131) o presente Acordo Coletivo de Trabalho autoriza a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina aplicar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, adotando o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), SENIOR SISTEMA – RONDA, sem o fornecimento do comprovante prevista na Portaria MTE n.º 1.510, de 21 de agosto de 2009. O sistema adotado pela Funoesc atende a todos os demais requisitos da Portaria nº 373/2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA 22.**

Fica a EMPREGADORA obrigada a divulgar este acordo entre os Auxiliares de Administração, através de e-mails, murais e comunicação interna.

SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI

Presidente

SIND.DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA REG.SERRANA

ARISTIDES CIMADON

Reitor

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA